



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei nº 945/2001

Altera dispositivos da Lei 842/98, isenta do pagamento de passagens do transporte coletivo Municipal, idosos, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais.

O Sr. Dr. SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - A Lei 842/98, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 2.º - Fica desobrigado do pagamento pelo transporte urbano no âmbito municipal, os cidadãos que tenham atingido a idade prevista de sessenta anos de idade, os aposentados, pensionistas, portadores de necessidades especiais e portadores de deficiência do Município de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo 1º - A desobrigação a que se refere o artigo primeiro, tem validade apenas e tão somente para as empresas de transporte coletivo devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Licenciada, e operante no Município de Chapada dos Guimarães.

Artigo 3.º - Fica ainda isentado as pessoas acompanhantes de crianças portadoras de necessidades especiais e portadoras de deficiência, mediante a apresentação do documento de identificação de acompanhante expedido pelo Poder Executivo, no Departamento de Saúde e Ação Social, ou por instituições devidamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Município de Chapada dos Guimarães em 04 de Abril de 2001.



SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal